

Difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual



COPNP
COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL,
NEGOCIAÇÃO E PROSPECÇÃO DE PARCERIAS

@cnpq_oficial
www.gov.br/cnpq/pt-br
E-mail: copnp@cnpq.br
+55 (61) 3211-9179

Cultivares

Cultivar (Lei nº 9.456/1997 - Lei de Proteção de Cultivares): a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares, conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável, quanto aos descritores, através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada, disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

De forma simplificada, pode-se dizer que cultivares são variedades cultivadas de plantas que são obtidas por meio de técnicas de melhoramento genético.

Nova Cultivar: a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses, em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies.

Cultivar essencialmente derivada: a essencialmente derivada de outra cultivar se, cumulativamente, for:

- predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais, que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;
- claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente; e
- não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies.

Melhorista: a pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais.

Descritor: a característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação da cultivar.

Testes de DHE: ensaios de campo nos quais são testadas a Distinguilidade (diferenças claras de qualquer outra cultivar, cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida), a Homogeneidade (uniformidade entre plantas dentro da mesma geração) e a Estabilidade (manutenção das características através de gerações sucessivas) da cultivar.

Proteção de Cultivares

A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a Cultivares são definidos pela Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, estando o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA encarregado de efetuar os registros por meio do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC).

Lei de Proteção de Cultivares - Art. 2º: a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no País.

De forma simplificada pode-se dizer que a Proteção de Cultivares é uma forma de propriedade intelectual pela qual os melhoristas de plantas podem proteger suas novas cultivares, obtendo determinados direitos exclusivos sobre elas.

Lei de Proteção de Cultivares - Art. 4º: é passível de proteção a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

Requisitos

Os requisitos necessários para uma cultivar ser protegida no Brasil são:

- Ser distinta (deve apresentar diferenças claras em relação a qualquer outra variedade conhecida);
- Ser homogênea (deve haver uniformidade entre as plantas da mesma geração);
- Ser estável (deve haver manutenção das características através de gerações sucessivas);
- Ser produto de melhoramento genético;
- Ser de uma espécie passível de proteção no Brasil (as diretrizes de DHE são divulgadas pelo SNPC);
- Não haver sido oferecida à venda/comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- Não haver sido oferecida à venda/comercializada no Brasil há mais de 12 meses; e
- Possuir denominação apropriada que a identifique.

Acesse as orientações para depositar pedidos de proteção de cultivares! Para o depósito de pedidos é utilizada a plataforma CultivarWeb.

Do Direito de Proteção

A Lei de Proteção de Cultivares assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

O direito de proteção é territorial. Desse modo, o Certificado de Proteção expedido pelo SNPC é válido somente no Brasil.

Para obter proteção em outro país, o obtentor deve apresentar um pedido de proteção à autoridade em cada país onde deseja proteger sua cultivar.

Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

- Reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento, ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
- Usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
- Utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;
- Sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento e de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não governamentais, autorizadas pelo Poder Público; e
- Sendo agricultor familiar ou empreendimento familiar, reconhecido por lei, multiplica, distribui, troca ou comercializa sementes, mudas e outros materiais propagativos.

Duração da Proteção

A proteção é concedida por um período de 18 anos para cultivares de espécies arbóreas e videiras e por 15 anos para as demais espécies, contados a partir da concessão do Certificado Provisório de Proteção.

Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

Diferença entre registro e certificado de proteção

No Brasil, o registro e a proteção das cultivares são regulamentados pela Lei de Proteção de Cultivar e o órgão responsável por eles é o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. É importante observar que existem diferenças entre as consequências jurídicas e práticas decorrentes dessas duas modalidades. A proteção garante direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial da cultivar com exclusividade em todo o território brasileiro, por um período determinado. Já o registro promove a inscrição prévia das cultivares no Registro Nacional de Cultivares (RNC), habilitando-as para a produção, beneficiamento, comercialização e utilização de sementes e mudas no País. O registro de uma cultivar não garante ao requerente/mantenedor o direito de exclusividade sobre a cultivar.

Referências:

- Brasil. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Lei de Proteção de Cultivares.
- Brasil. Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.
- Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. Informações aos Usuários de Proteção de Cultivares. Brasília, DF: SNPC/MAPA.
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual – Ensino a Distância
Acesse: https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance_learning/
Opção – cursos na língua portuguesa.
DL001 - Curso Inicial de Propriedade Intelectual
DL101PBR - Curso Geral de Propriedade Intelectual

Para saber mais, entre em contato:

Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI)

Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias (COPNP)